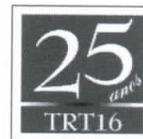




**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 30/2014  
PA nº 3246/2014**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
REGULARIZAÇÃO DAS LICENÇAS  
EXISTENTES DO SOFTWARE DE BACKUP  
IBM TIVOLI STORAGE MANAGER, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
E A EMPRESA AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL  
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.**, com sede na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Bloco D, 11º Andar, Bairro Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, CEP: 04726-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.627.838/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Costa, portador da Carteira de Identidade nº 9014765466 RS-IISS e do CPF nº 315.824.430-68, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 5619/2013, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 101/2013", PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contrato 30/2014 – PA 3246/2014**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 29/08/2014 10:53:56 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CFBCC262080.CAFD9D5451.0AF81472C.A13FFA11D5





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de regularização das licenças existentes do software de backup IBM Tivoli Storage Manager (Reinstatement), anteriormente adquiridas pelo CONTRATANTE, com direito à atualização de versão e a suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas abaixo:

Item	Código	Descrição	Qtde
1	D56FFLL	IBM Tivoli Storage Manager Extended Edition 10 Processor Value Units SW S&S Reinstatement 12 Months	120
2	D56DALL	IBM Tivoli Storage Manager for Databases 10 Processor Value Units SW S&S Reinstatement 12 Months	40
3	D56FQLL	IBM Tivoli Storage Manager for Storage Area Networks 10 Processor Value Units SW S&S Reinstatement 12 Months	40

§ 1º O presente contrato deverá estar de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 101/2013”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 5619/2013-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 101/2013, do tipo “menor preço global”.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, Sr. Rômulo José Maia Moura (e-mail: [romulo.moura@trt16.jus.br](mailto:romulo.moura@trt16.jus.br) ou [ctic@trt16.jus.br](mailto:ctic@trt16.jus.br), fone: 98-2109-9595), atuará como gestor/fiscal deste contrato e o Sr. Flávio Marcílio Paiva Ramos (e-mail: [flavio.ramos@trt16.jus.br](mailto:flavio.ramos@trt16.jus.br)), como seu eventual substituto, aos quais caberão também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as

Contrato 30/2014 – PA 3246/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto contratado;
- c) convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;
- d) zelar pela segurança dos materiais/produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado;
- f) sustar a aquisição do material/produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;
- g) acompanhar e monitorar todo o fornecimento do objeto;
- h) emitir formalmente Ordem de Fornecimento para a CONTRATADA;
- i) elaborar, juntamente com os Fiscais Técnico e Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção; e
- j) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer os materiais/produtos de acordo com as especificações e condições expressas no Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP 101/2013”;
- b) entrega os materiais/produtos, objeto deste contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;
- c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;
- d) assumir integral responsabilidade pela qualidade do material/produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
- e) substituir, nos termos do § 1º da cláusula sétima deste contrato, o material/produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- f) retirar o material/produto recusado no momento da entrega do objeto correto, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em

**Contrato 30/2014 – PA 3246/2014**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 29/08/2014 10:53:56 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CFBC262080.CAFD9D5451.0AFA81472C.A13FFA11D5





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



suas dependências;

g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

j) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

k) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

l) fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

m) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; e

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso; e

**b) definitivamente**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

**Contrato 30/2014 – PA 3246/2014**





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da assistência técnica, nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º Em caso de fornecimento acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, o recebimento será feito por uma comissão com, no mínimo, 3 (três) membros, designada de forma nominal e pessoal pela direção do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

§ 3º Os materiais/produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seus rótulos ou embalagens, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

Todas as licenças são adquiridas com base no *Processor Value Units* (PVU). A PVU é uma métrica desenvolvida pela IBM e utilizada para fins de cálculo do valor do licenciamento do software, baseado no fabricante do processador, modelo, família, arquitetura, núcleo e capacidade de processamento.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer, até o ato da entrega dos produtos, documentos emitidos pelo fabricante que comprovem a originalidade dos produtos adquiridos, descrevendo as quantidades, *part numbers* e demais características pertinentes.

§ 2º As licenças deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas pelo fabricante em favor do CONTRATANTE, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento.

§ 3º A atualização dos softwares e o suporte técnico deverão ser prestados pelo fabricante do software.

§ 4º Durante o período contratado, será assegurado ao CONTRATANTE:

I - Direito de acesso e uso às correções e novas versões dos softwares;

II - Direito de acesso ao serviço de suporte do produto, por meio telefônico e eletrônico, ambos providos diretamente pelo fabricante, conforme o disposto na cláusula oitava deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

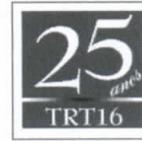
O prazo para o fornecimento do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

**Contrato 30/2014 – PA 3246/2014**





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 1º Nas hipóteses em que o objeto entregue não atender às especificações do Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 101/2013”, a CONTRATADA deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, que se iniciará a partir da data do termo de recusa do material.

§ 2º Na contagem dos prazos previstos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

§ 3º O objeto do presente contrato será entregue, às expensas da CONTRATADA, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações da CONTRATANTE, no período das 8h às 18h horas, em dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA GARANTIA TÉCNICA**

O prazo de garantia mínimo do material/produto, relativamente a defeitos aparentes e ocultos, será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

§ 1º A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico remoto nas seguintes condições:

I - Suporte técnico prestado por meio de central de atendimento telefônico e e-mail, para dúvidas relacionadas a funcionalidades, e configuração e auxílio remoto, com chamados ilimitados;

II - Os serviços de suporte remoto deverão ser prestados conforme a demanda do Contratante;

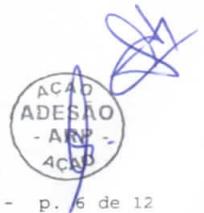
III - Tanto o suporte como a atualização de versões deverão atender às condições estabelecidas nos termos do contrato IBM Passport Advantage, cuja adesão será realizada com a contratação.

### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

O valor unitário e total dos itens, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme o quadro a seguir:

Item	Código	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	D56FFLL	IBM Tivoli Storage Manager Extended Edition 10 Processor Value Units SW S&S Reinstatement 12 Months	120	R\$ 98,50	R\$ 11.820,00
2	D56DALL	IBM Tivoli Storage Manager for Databases 10 Processor Value Units SW S&S Reinstatement 12 Months	40	R\$ 185,00	R\$ 7.400,00
3	D56FQLL	IBM Tivoli Storage Manager for Storage Area Networks 10 Processor Value Units SW S&S Reinstatement 12 Months	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00

**Contrato 30/2014 – PA 3246/2014**



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 29/08/2014 10:53:56 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CFBC262080.CAFD9D5451.0AFAB1472C.A13FFA11D5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Valor Global	R\$ 26.820,00
--------------	---------------

**Parágrafo único.** Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura deste contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a entrega do objeto e a verificação da conformidade com as especificações técnicas, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida

Contrato 30/2014 – PA 3246/2014





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no caput desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na citada Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

**Contrato 30/2014 – PA 3246/2014**



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)  
EM 29/08/2014 10:53:56 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: CFB262080.CAFD9D5451.0AFAB1472C.A13FFA11D5



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme abaixo especificado:
  - b.1) o atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, do valor do serviço a ser faturado na nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor;
  - b.2) salvo na hipótese do subitem anterior, a aplicação de multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 10% nos casos de reincidência;
  - b.3) nos casos de inexecução total ou parcial, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das sanções descritas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula;

**Contrato 30/2014 – PA 3246/2014**





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



b.4) será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 2º Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 3º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere ao item II e suas alíneas.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 6º No caso de atraso injustificado na entrega do objeto por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo das sanções previstas nos subitens “b.3” e “d” desta cláusula.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**Contrato 30/2014 – PA 3246/2014**





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

**Contrato 30/2014 – PA 3246/2014**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 0212605712C730001, Elemento de Despesa 449039, Nota de Empenho 2014NE000934, no valor de R\$ 26.820,00 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Luís/MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís, 29 de agosto de 2014.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE**  
**TRT- 16ª Região**

**LUIZ FERNANDO COSTA**  
**AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.**

Testemunha:

Nome: FRANCISCA AMARA  
CPF: 806.668.093-72

Testemunha:

Nome: Elizangela Silva  
CPF: 35519337899

Contrato 30/2014 – PA 3246/2014

